



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2113/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Assessoria Especial de Controle Interno – AEI e pela Secretaria de Educação Superior – SESU acerca da "notícia que a pasta firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa, onde o proprietário foi investigado pela Polícia Federal por fornecer menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 3/2025/AECL/GM/GM (5739123);
II - Nota Técnica nº 44/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU (5773653); e
III - Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD (5768164).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5835926** e o
código CRC **815ACEE1**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001906/2025-17

SEI nº 5835926



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 3/2025/AECI/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.001906/2025-17

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. ASSUNTO

- 1.1. Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer (SEI nº 5706567), que *"Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito da notícia que a pasta firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa, onde o proprietário foi investigado pela Polícia Federal por fornecer menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)." e que foi encaminhado a esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Ofício nº 1.073 (SEI nº 5706709), em 04/04/2025, para manifestação quanto aos itens elencados no Requerimento mencionado.*

4. ANÁLISE

4.1. Para a análise, parte-se das competências desta AECI contidas no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MEC e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Tais competências estão previstas no art. 5, a seguir descrito:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado.

4.1.1. Considerando o contido no art. 5, identifica-se que os itens 1; 2; e, 6 extrapolam as competências desta Assessoria. Logo, parte-se para responder aos itens restantes:

4.1.2. ***Item 3: O MEC tem conhecimento das investigações que apuraram irregularidades no contrato de Cleyton dos Santos Amanajás com o IAPEN, como a entrega de menos refeições e o fornecimento de refeições fictícias? Caso sim, qual foi a justificativa para que o MEC continuasse com a contratação da mesma empresa?*** Esta Assessoria Especial de Controle Interno desconhece a existência de investigações para apurar eventuais irregularidades no contrato de Cleyton dos Santos Amanajás com o IAPEN.

4.1.3. ***Item 4: Houve algum tipo de verificação ou auditoria interna no MEC para garantir que não haverá práticas ilícitas, como o suborno de fiscais ou manipulação de documentos relacionados à execução do contrato? Se sim, quais foram os resultados dessa fiscalização?*** Esta Assessoria Especial de Controle Interno não localizou, nos sistemas e-CGU (Controladoria-Geral da União - CGU) e no Conecta (Tribunal de Contas da União - TCU), registros de comunicação, pelos órgãos de controle, sobre a existência de verificação ou auditoria interna no MEC para garantir que não haverá práticas ilícitas, como o suborno de fiscais ou manipulação de documentos relacionados à execução do contrato.

4.1.4. ***Item 5: O MEC tem mecanismos efetivos de fiscalização e acompanhamento para garantir que os recursos públicos sejam utilizados corretamente, especialmente em contratos com empresas com histórico de investigação policial e possíveis fraudes? Quais medidas estão sendo tomadas para monitorar a execução desse contrato específico?*** No âmbito deste Ministério, não há instituída uma unidade de auditoria interna, sendo a CGU o órgão de controle interno responsável por realizar os trabalhos de fiscalização nesta Pasta, conforme estabelece a Lei nº 10.180, de 2001:

Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

4.1.5. Nesse normativo, são estabelecidas, no art. 24, as competências dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre as quais destacam-se:

Art. 24. Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

III - avaliar a execução dos orçamentos da União;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

4.1.6. O segundo questionamento que compõe o item 5 (***Quais medidas estão sendo tomadas para monitorar a execução desse contrato específico?***) extrapola as competências desta Assessoria.

4.1.7. ***Item 7: O controle interno do Ministério da Educação está realizando os procedimentos de auditorias interna para verificar as possíveis irregularidades do processo licitatório que levou a contratação da empresa investigada? Quem são os responsáveis pelos processos licitatórios? Como é realizado o acompanhamento para evitar este tipo de constrangimento? Como o MEC planeja garantir que situações como esta não se repitam no futuro?*** Como mencionado no item anterior (5), no âmbito deste Ministério, não há instituída uma unidade de auditoria interna, sendo a CGU o órgão de controle interno responsável por realizar os trabalhos de auditoria nesta Pasta, conforme estabelece a Lei nº 10.180, de 2001:

Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações

4.1.8. Nesse sentido, esta Assessoria Especial de Controle Interno não localizou, nos sistemas e-CGU (Controladoria-Geral da União - CGU) e no Conecta (Tribunal de Contas da União - TCU), registros de comunicação, pelos órgãos de controle, sobre a existência de verificação ou auditoria interna no MEC para verificar as possíveis irregularidades do processo licitatório que levou à contratação da empresa investigada.

4.1.9. Os demais questionamentos que compõem o item 7 (**Como é realizado o acompanhamento para evitar este tipo de constrangimento? Como o MEC planeja garantir que situações como esta não se repitam no futuro?**) extrapolam as competências desta Assessoria.

5. CONCLUSÃO

5.1. No escopo de suas competências, definidas no art. 5, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, esta AEI manifestou-se sobre os itens 3; 4; 5 e 7 do Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer (SEI nº 5706567), informando principalmente que não tomou conhecimento, pelos órgãos de controle, sobre processos de investigação quanto ao caso em tela e que a CGU é o órgão de controle interno responsável por realizar os trabalhos de auditoria nesta Pasta.

DESPACHO da Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

JUSSARA SANTOS MENDES



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Santos Mendes, Chefe de Assessoria Especial**, em 16/04/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5739123** e o código CRC **547A69E8**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 44/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO N° 23123.001906/2025-17

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

Ementa: Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Gustavo Gayer.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício nº 1073/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5706709);
- 1.2. Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025 (5706567);
- 1.3. Nota Técnica nº 29/2025/DIFES/SESU/SESu (5736114);
- 1.4. Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD (5768164).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício nº 1073/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5706709), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, ao qual solicita análise e emissão de parecer Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025 (5706567), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações a respeito da "notícia que a pasta firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa, onde o proprietário foi investigado pela Polícia Federal por fornecer menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (Iapen)".

2.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 29/2025/DIFES/SESU/SESu (5736114), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

2.3. O Requerimento de Informações requer as seguintes informações:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, quanto a notícia que a pasta firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa, onde o proprietário foi investigado pela Polícia Federal por fornecer menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN).

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais critérios foram utilizados pelo Ministério da Educação para selecionar a empresa de Cleiton dos Santos Amanajás para firmar o contrato de R\$ 40,3 milhões, considerando o histórico de investigações contra o empresário, incluindo a Polícia Federal e o Ministério Público do Amapá?
- 2) O MEC realizou uma análise de risco ou diligência prévia para verificar a idoneidade da empresa e do seu proprietário antes da assinatura do contrato, dado o histórico de suspeitas de fraudes e corrupção envolvendo o empresário em contratos anteriores, como o firmado com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)?
- 3) O MEC tem conhecimento das investigações que apuraram irregularidades no contrato de Cleiton dos Santos Amanajás com o IAPEN, como a entrega de menos refeições e o fornecimento de refeições fictícias? Caso sim, qual foi a justificativa para que o MEC continuasse com a contratação da mesma empresa?
- 4) Houve algum tipo de verificação ou auditoria interna no MEC para garantir que não haverá práticas ilícitas, como o suborno de fiscais ou manipulação de documentos

relacionados à execução do contrato? Se sim, quais foram os resultados dessa fiscalização?

5) O MEC tem mecanismos efetivos de fiscalização e acompanhamento para garantir que os recursos públicos sejam utilizados corretamente, especialmente em contratos com empresas com histórico de investigação policial e possíveis fraudes? Quais medidas estão sendo tomadas para monitorar a execução desse contrato específico?

6) Diante das suspeitas de irregularidades envolvendo o empresário Cleyton dos Santos Amanajás, quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para garantir que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma legítima e eficiente? O MEC considera reavaliar a continuidade do contrato?

7) O controle interno do Ministério da Educação está realizando os procedimentos de auditorias interna para verificar as possíveis irregularidades do processo licitatório que levou a contratação da empresa investigada? Quem são os responsáveis pelos processos licitatórios? Como é realizado o acompanhamento para evitar este tipo de constrangimento? Como o MEC planeja garantir que situações como esta não se repitam no futuro?

2.4. Cuja justificativa se deu nos seguintes termos:

A recente notícia de que o Ministério da Educação (MEC) firmou um contrato no valor de R\$ 40,3 milhões com a empresa de Cleyton dos Santos Amanajás, empresário amapaense envolvido em graves investigações, é motivo de grande preocupação. O empresário já foi alvo de investigações da Polícia Federal, que apontaram práticas extremamente questionáveis e ilegais em outro contrato, desta vez com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN).

De acordo com publicação divulgada pelo site “Metrópoles”¹, o Ministério da Educação (MEC) firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa cujo dono foi preso pela Polícia Federal (PF) em operação que investigou a entrada de drogas, arma de fogo e aparelhos celulares em um presídio de Macapá (AP). Proprietário da Cozinha Gourmet, o empresário amapaense Cleyton dos Santos Amanajás, de 32 anos, chegou a ser detido em 2022.

No ano passado, o Ministério Público do Amapá abriu inquérito para investigar se a empresa de Cleyton inseriu refeições fictícias no sistema e subornou a fiscal responsável pela planilha de alimentação. A Polícia Federal aponta que o empresário teria fornecido menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (Iapen).

Também, a reportagem informa que agora, a Cozinha Gourmet, que tem sede no Amapá, na região Norte, foi contratada pelo governo federal para fornecer refeições [café da manhã, almoço e jantar] à comunidade acadêmica da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no Sul, por dois anos.

Ressalta-se, que no contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), Cleyton dos Santos Amanajás foi acusado de fornecer menos refeições do que o previsto, além de inserir refeições fictícias no sistema de controle. Tais práticas não apenas configuram sérias irregularidades contratuais, mas também sugerem uma postura fraudulenta, capaz de desviar recursos públicos e prejudicar a integridade de serviços essenciais.

Esse cenário levanta questões fundamentais sobre a governança e a gestão de contratos públicos. Afirmar que uma empresa com um histórico de investigação e suspeitas de fraude tenha sido contratada pelo MEC para gerenciar um valor tão expressivo, de R\$ 40,3 milhões, sem a devida diligência e fiscalização, é no mínimo preocupante. O impacto potencial disso na qualidade dos serviços prestados e no uso de recursos públicos é extremamente grave e exige uma investigação imediata e transparente.

Diante disso, é essencial que as autoridades competentes, conduzam uma auditoria rigorosa sobre esse contrato, para garantir que os recursos públicos sejam devidamente aplicados e que casos de corrupção ou malversação de recursos sejam devidamente punidos.

2.5. É o que basta relatar.

ANÁLISE

2.6. Preliminarmente, ressalta-se que a presente manifestação se restringe à esfera das universidades da rede federal de ensino (IFES), de competência da DIFES/SESu, que estão dispostas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

- I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;
- II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;
- III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;
- V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;
- VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;
- VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;
- VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;
- IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;
- X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;
- XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;
- XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;
- XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;
- XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;
- XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparéncia das instituições federais de educação superior;
- XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;
- XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;
- XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e
- XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do

ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

2.7. A Universidade Federal do Paraná (UFPR) é uma instituição federal pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, de extensão, de domínio e cultivo do saber humano, organizada como pessoa jurídica de direito público, significando que possui autonomia e autogestão no plano financeiro, com as suas verbas e o seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Mantida pela União, estas entidades estabelecem normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.

2.8. O artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, complementa, de maneira exemplificativa, a previsão normativa da autonomia universitária, nos seguintes termos:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

(...)

2.9. Isso posto, a DIFES/SESu instou a Universidade Federal do Paraná (UFPR), que respondeu a esta Secretaria por intermédio do Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD, apresentando os seguintes subsídios para os questionamentos do Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Gustavo Gayer:

1) Quais critérios foram utilizados pelo Ministério da Educação para selecionar a empresa de Cleyton dos Santos Amanajás para firmar o contrato de R\$ 40,3 milhões, considerando o histórico de investigações contra o empresário, incluindo a Polícia Federal e o Ministério Público do Amapá?

Resposta: Segundo o referido Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD, nos procedimentos afins, “a UFPR observa todos os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, sempre buscando ampliar a concorrência, bem como, é a maior interessada que o contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, no entanto sem ferir quaisquer dispositivos legais. Nesse sentido, informa-se que o Contrato nº 01/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 90.106/2024, realizado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLL)”.

2) O MEC realizou uma análise de risco ou diligência prévia para verificar a idoneidade da empresa e do seu proprietário antes da assinatura do contrato, dado o

histórico de suspeitas de fraudes e corrupção envolvendo o empresário em contratos anteriores, como o firmado com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)?

Resposta: Conforme explicado, a DIFES/SESu informa que não dispõe de competência para tratar de assuntos relativos a licitações e contratos. Dito isso, a universidade informou por meio do Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD, que “as condições de habilitação do fornecedor observaram estritamente o previsto pelo Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021. Ademais, informa-se que, até o momento, não constam impedimentos diretos ou indiretos contra o fornecedor:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	20.372.932/0001-72	DUNS®:	903064869
Razão Social:	COZINHA GOURMET LTDA		
Nome Fantasia:	COZINHA GOURMET		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	12/09/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Inclusive não foram encontradas pendências junto à Consulta Consolida da de Pessoa Jurídica do TCU”.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 16:33:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COZINHA GOURMET LTDA
CNPJ: 20.372.932/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

3) O MEC tem conhecimento das investigações que apuraram irregularidades no contrato de Cleyton dos Santos Amanajás com o IAPEN, como a entrega de menos refeições e o fornecimento de refeições fictícias? Caso sim, qual foi a justificativa para que o MEC continuasse com a contratação da mesma empresa?

Resposta: A universidade informou que “não consta previsão legal para diligência no âmbito da pessoa física, de maneira que a habilitação no certame licitatório, ocorre sobre a empresa participante. Ademais, ao considerar o previsto pelo art. 5º da Constituição da República de 1988, não houve trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Desta forma, esta Secretaria desconhece sustentação jurídica que reserve o direito da UFPR de inabilitar a empresa por esta razão”.

4) Houve algum tipo de verificação ou auditoria interna no MEC para garantir que não haverá práticas ilícitas, como o suborno de fiscais ou manipulação de documentos relacionados à execução do contrato? Se sim, quais foram os resultados dessa fiscalização?

Resposta: A UFPR informou que “mantém rigoroso processo de fiscalização de seus contratos, observando a segregação de funções e o instrumento de medição de resultados previsto como critério de pagamento no Termo de Referência da contratação (seção 7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.106/2024). Importante destacar que a UFPR possui uma Política de Integridade (acessível a partir de <https://cgr.ufpr.br/portal/politica-de-governanca-integridade-riscos-e-controles-internos-da-gestao-da-universidade-federal-do-parana/>), que dispõe sobre as medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Ainda, o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.106/2024 e o Contrato 01/2025 preveem sanções administrativas para a prática de atos fraudulentos, em conformidade com a legislação vigente. Tais instrumentos se propõem a mitigar o risco de ocorrência de práticas ilícitas durante a execução do Contrato. Dito isso, informa-se que não foram identificados indícios de práticas ilícitas na execução do contrato”.

5) O MEC tem mecanismos efetivos de fiscalização e acompanhamento para garantir que os recursos públicos sejam utilizados corretamente, especialmente em contratos com empresas com histórico de investigação policial e possíveis fraudes? Quais medidas estão sendo tomadas para monitorar a execução desse contrato específico?

Resposta: Conforme resposta da universidade, “a fiscalização do Contrato comprehende o instrumento de medição de resultados, o pagamento mediante controle de acesso realizado por sistema informatizado desenvolvido pela UFPR e a fiscalização pelo público usuário. Em tempo, esclarecemos que os processos de pagamento são instruídos com a documentação comprobatória e possuem a devida transparência prevista pelas normas aplicáveis”.

6) Diante das suspeitas de irregularidades envolvendo o empresário Cleyton dos Santos Amanajás, quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para garantir que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma legítima e eficiente? O MEC considera reavaliar a continuidade do contrato?

Resposta: A UFPR informou que “a avaliação sobre a continuidade do contrato está diretamente ligada à medição dos resultados da contratação. Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado, se, dentro do período de 12 (doze) meses, o resultado obtido no IMR for igual ou inferior a 39 (trinta e nove) pontos, ou seja, percentual de conformidade abaixo de 50% (cinquenta por cento), por 02 (dois) meses consecutivos, ou 03 (três) meses alternados, considerar-se-á inexequção contratual, sendo apurada responsabilidade da Contratada que, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ensejar a rescisão do Contrato”.

7) O controle interno do Ministério da Educação está realizando os procedimentos de auditorias interna para verificar as possíveis irregularidades do processo licitatório que levou a contratação da empresa investigada? Quem são os responsáveis pelos processos licitatórios? Como é realizado o acompanhamento para evitar este tipo de constrangimento? Como o MEC planeja garantir que situações como esta não se repitam no futuro?

Resposta: A universidade informou que “o Edital da Licitação foi objeto de avaliação preventiva pela Advocacia Geral da União, com parecer favorável à contratação. A UFPR, através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratações, é responsável pela condução de todos os processos de licitação da instituição, de maneira uniforme e padronizada, conforme já dito, em estrita observância ao princípio da legalidade. Assegura-se que não houve qualquer irregularidade no processo licitatório em comento, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, o que representou uma economia aos cofres da instituição próxima de 50% em relação ao valor estimado. A licitação contou com a participação de mais de 40 empresas, restando assegurada a competitividade em nível adequado ao valor da contratação”.

2.10. Diante do exposto, cabe relembrar que a DIFES/SESu tem competência para planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior, no entanto, interferir no campo de decisão discricionária das IFES representa afronta ao preceito constitucional, bem como à LDB e fundamentos nos quais se assenta a estrutura da educação superior.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas as considerações, encaminhe-se a presente Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025, do Sr. Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações “a respeito da notícia que a pasta firmou um contrato de R\$ 40,3 milhões com uma empresa, onde o proprietário foi investigado pela Polícia Federal por fornecer menos pratos do que o previsto em um contrato com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (lapen)”.

Brasília, 29 de abril de 2025.

À consideração superior,

MARTA DE SOUZA COSTA
Coordenadora-Geral de Articulação Institucional substituta

De acordo, encaminhe-se.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 05/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 05/05/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773653** e o código CRC **E3143936**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Despacho nº 215/2025/UFPR/R/PROAD

Processo nº 23075.024292/2025-64

À UFPR/R/GAB

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1.092, de 2025 (ID SEI 7705021), acerca do Contrato nº 01/2025, firmado entre a UFPR e a empresa Cozinha Gourmet Ltda. (CNPJ 20.372.932/0001-72), que tem por objeto a prestação de serviços continuados de produção e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) para atender a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Paraná em Curitiba/PR, nos Restaurantes Universitários localizados nos campi Central, Centro Politécnico, Jardim Botânico e Agrárias, a Universidade Federal do Paraná tem a informar:

1) Quais critérios foram utilizados pelo Ministério da Educação para selecionar a empresa de Cleiton dos Santos Amanajás para firmar o contrato de R\$ 40,3 milhões, considerando o histórico de investigações contra o empresário, incluindo a Polícia Federal e o Ministério Público do Amapá?

R: Em seus procedimentos, a UFPR observa todos os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, sempre buscando ampliar a concorrência, bem como, é a maior interessada que o contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, no entanto sem ferir quaisquer dispositivos legais. Nesse sentido, informamos que o Contrato nº 01/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 90.106/2024, realizado sob a égide da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLL).

2) O MEC realizou uma análise de risco ou diligência prévia para verificar a idoneidade da empresa e do seu proprietário antes da assinatura do contrato, dado o histórico de suspeitas de fraudes e corrupção envolvendo o empresário em contratos anteriores, como o firmado com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)?

R: As condições de habilitação do fornecedor observaram estritamente o previsto pelo Capítulo VI da Lei n. 14.133/2021. Ademais, informamos que, até o momento, não constam impedimentos diretos ou indiretos contra o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.372.932/0001-72 DUNS®: 903064869
Razão Social: COZINHA GOURMET LTDA
Nome Fantasia: COZINHA GOURMET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Inclusive não foram encontradas pendências junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 16:33:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COZINHA GOURMET LTDA
CNPJ: 20.372.932/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

3) O MEC tem conhecimento das investigações que apuraram irregularidades no contrato de Cleyton dos Santos Amanajás com o IAPEN, como a entrega de menos refeições e o fornecimento de refeições fictícias? Caso sim, qual foi a justificativa para que o MEC continuasse com a contratação da mesma empresa?

R: Informamos que não consta previsão legal para diligência no âmbito da pessoa física, de maneira que a habilitação no certame licitatório, ocorre sobre a empresa participante. Ademais, ao considerarmos o previsto pelo art. 5º da Constituição da República de 1988, não houve trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Desta forma, desconhecemos sustentação jurídica que reserve o direito da UFPR de inabilitar a empresa por esta razão.

4) Houve algum tipo de verificação ou auditoria interna no MEC para garantir que não haverá práticas ilícitas, como o suborno de fiscais ou manipulação de documentos relacionados à execução do contrato? Se sim, quais foram os resultados dessa fiscalização?

R: A UFPR mantém rigoroso processo de fiscalização de seus contratos, observando a

segregação de funções e o instrumento de medição de resultados previsto como critério de pagamento no Termo de Referência da contratação (seção 7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.106/2024). Importante destacar que a UFPR possui uma Política de Integridade (acessível a partir de <https://cgr.ufpr.br/portal/politica-de-governanca-integridade-riscos-e-controles-internos-da-gestao-da-universidade-federal-do-parana/>), que dispõe sobre as medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Ainda, o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.106/2024 e o Contrato 01/2025 preveem sanções administrativas para a prática de atos fraudulentos, em conformidade com a legislação vigente. Tais instrumentos se propõem a mitigar o risco de ocorrência de práticas ilícitas durante a execução do Contrato.

Dito isso, informamos que não foram identificados indícios de práticas ilícitas na execução do contrato.

5) O MEC tem mecanismos efetivos de fiscalização e acompanhamento para garantir que os recursos público sejam utilizados corretamente, especialmente em contratos com empresas com histórico de investigação policial e possíveis fraudes? Quais medidas estão sendo tomadas para monitorar a execução desse contrato específico?

R: Reiteramos que a fiscalização do Contrato compreende o instrumento de medição de resultados, o pagamento mediante controle de acesso realizado por sistema informatizado desenvolvido pela UFPR e a fiscalização pelo público usuário. Em tempo, esclarecemos que os processos de pagamento são instruídos com a documentação comprobatória e possuem a devida transparência prevista pelas normas aplicáveis.

6) Diante das suspeitas de irregularidades envolvendo o empresário Cleyton dos Santos Amanajás, quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para garantir que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma legítima e eficiente? O MEC considera reavaliar a continuidade do contrato?

R: Informamos que a avaliação sobre a continuidade do contrato está diretamente ligada à medição dos resultados da contratação. Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado, se, dentro do período de 12 (doze) meses, o resultado obtido no IMR for igual ou inferior a 39 (trinta e nove) pontos, ou seja, percentual de conformidade abaixo de 50% (cinquenta por cento), por 02 (dois) meses consecutivos, ou 03 (três) meses alternados, considerar-se-á inexecução contratual, sendo apurada responsabilidade da Contratada que, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

7) O controle interno do Ministério da Educação está realizando os procedimentos de auditorias interna para verificar as possíveis irregularidades do processo licitatório que levou a contratação da empresa investigada? Quem são os responsáveis pelos processos licitatórios? Como é realizado o acompanhamento para evitar este tipo de constrangimento? Como o MEC planeja garantir que situações como esta não se repitam no futuro?

R: Informamos que o Edital da Licitação foi objeto de avaliação preventiva pela Advocacia Geral da União, com parecer favorável à contratação. A UFPR, através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratações, é responsável pela condução de todos os processos de licitação da instituição, de maneira uniforme e padronizada, conforme já dito, em estrita observância ao princípio da legalidade. Asseguramos que não houve qualquer irregularidade no processo licitatório em comento, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, o que representou uma economia aos cofres da instituição próxima de 50% em relação ao valor estimado. A licitação contou com a participação de mais de 40 empresas, restando assegurada a competitividade em nível adequado ao valor da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE ORCAMENTO E ADMINISTRACAO - PROAD**, em 26/04/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7716363** e o código CRC **CAA2F293**.

Referência: Processo nº 23075.024292/2025-64

SEI nº 7716363
